

A erosão constitucional brasileira

Autor(a): Egon Bockmann Moreira

Publicado em: 06 de agosto de 2021

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-erosao-constitucional-brasileira>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-erosao-constitucional-brasileira>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-erosao-constitucional-brasileira#ep-c0399a07

Resumo

O que fazer quando o constituinte institucionaliza calotes e ilícitos

Texto integral

O Direito Constitucional atravessou várias fases. Inicialmente visto como espécie de teoria do Estado, prestava-se a reconhecer o poder político, dividindo-o e limitando seu exercício em vista dos direitos e garantias. Depois, avançou para ser estruturado em torno dos direitos fundamentais: o Estado existe para prestigiá-los e, em razão disso, recebe poderes e deveres. Sobretudo em países que, como o Brasil, experimentaram longas noites ditatoriais, o constitucionalismo acentuou essa matriz humanista. A Constituição assumiu outra dimensão axiológica. Todavia, isso trouxe consigo a ampliação dos assuntos nela positivados. Ao invés de restarem circunscritos àqueles de substância constitucional (direitos e garantias, forma do Estado, divisão de poderes e seu exercício), os dispositivos constitucionais cresceram e se multiplicaram. Tornou-se chique constitucionalizar assuntos banais. Tudo – ou quase tudo – cabe na Constituição: basta obedecer ao rito procedimental. Ampliação exagerada, que traz consigo um preço constitucional a ser pago: a erosão da Lei Fundamental. Quando exercitada em demasia, a ação mecânica do poder constituinte tende a gerar desgaste na essência da Constituição. Desloca seus materiais e abala suas estruturas. A química dos novos assuntos agride a lógica constitucional, que deixa de ser a proteção aos direitos fundamentais e se torna meio abusivo de institucionalizar soluções políticas. No caso brasileiro, já há algum tempo se pode vislumbrar essa falta de comedimento – ou de noção – quando do exercício do poder constituinte derivado. Dois exemplos recentes tornam isso bastante nítido. Por um lado, o inexplicável artigo 18-A, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT pela Emenda Constitucional 110/2021. Essa transitoriedade permanente, positivando um arremedo do artigo 54 da Lei 9.784/1999, pretende convalidar “Os atos administrativos praticados no Estado do Tocantins, decorrentes de sua instalação, entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994, eivados de qualquer vício jurídico e dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários...” Sabe-se lá quais são esses atos administrativos e de quais vícios são eivados. Aliás, 27 anos depois, é melhor não saber. Apenas se consegue imaginar a força política do lobby que conseguiu emplacar na Constituição brasileira esse salvo conduto do ilícito. Por outro, a recente ameaça de nova institucionalização do calote em contas públicas. Tem sido apregoado pelo Sr. Ministro da Economia que haverá emenda constitucional destinada a permitir a quitação parcelada de precatórios. Ou seja, o descumprimento de ordens judiciais oriundas de sentenças transitadas em julgado após décadas de litigiosidade. Tal maquinação haveria de ser feita às pressas, antes do

orçamento do próximo ano. Como anotou o percuciente artigo do meu Professor Fernando Facury Scaff, isso revela a ausência de qualquer intimidade com as finanças públicas. Mas, vou além: denota, sobretudo, desprezo à Constituição. A Lei Fundamental manejada como o ambiente normativo para resolver problemas de ocasião. Ao que tudo indica, o poder político brasileiro aprendeu que é mais fácil – e bem mais garantido – mudar a Constituição do que a obedecer. O que revela modo sutil, mas venenoso, de manipular o poder constituinte. Afinal, a Constituição não se destina a gerar vantagens para o governo de plantão. Justo ao contrário: existe para limitar o exercício de tais poderes, funcionalizando-os a fim de que respeitem os direitos fundamentais. Algo muito perverso está reiteradamente erodindo a nossa Constituição. Ocorre que esse abuso do exercício do poder constituinte derivado subverte o devido processo legislativo e a corrompe a substância dessa competência extraordinária. Implica desvio de finalidade: o poder manipulado com vistas a atingir objetivos outros, que não aqueles que o legitimam. A forma não pode aniquilar a substância. Está na hora de o controle concentrado dar um basta a tal uso incorreto, imoderado e ilegítimo dessa ordem de competência constitucional.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MOREIRA, Egon Bockmann. A erosão constitucional brasileira. *jota_import*, 6 ago. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-erosao-constitucional-brasileira>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-erosao-constitucional-brasileira>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Moreira, E. B. (2021, August 6). A erosão constitucional brasileira. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-erosao-constitucional-brasileira>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MOREIRA, Egon Bockmann. 2021. "A erosão constitucional brasileira." **jota_import**, August 06. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-erosao-constitucional-brasileira>

BibTeX

```
@article{egon-bockmann-moreira-a-eros-o-constitucional-brasileira-2021,  
  author = {Moreira, Egon Bockmann},  
  title = {A erosão constitucional brasileira},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2021},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-erosao-constitucional-brasileira},  
  urldate = {2021-08-06}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-erosao-constitucional-brasileira>
PDF gerado em 2026-08-26 18:43 UTC